**ATA Nº 01/2020 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (11.02.2020) às 9 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião extraordinária da comissão acima citada. Presentes os Vereadores  **Carlos Magno P. Czerwonka, Elza Aparecida Barbosa Romoda, Ligia Lumi Tsukamoto Suga**, membros da referida comissão **e o Vereador Agnaldo da Silva Tadeu.** Presentes também a Oficial Legislativa Andréa Marta Salamon Schimmel, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, a Assessora Jurídica Clorinda Vanda Helena Eloy, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges e o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues. Inicialmente foi lida individualmente e assinada pelos Vereadores a Ata n° 03/2020, da reunião conjunta das comissões de Constituição, Finanças e Obras. Foi analisado o **Veto integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n° 053/2019**, que “Altera a Lei Municipal n° 1.306, de 24 de junho de 2005, alterando o artigo segundo, parte final, suprimindo a limitação de área superior a quatro alqueires” O Advogado Ferdinand explicou novamente, como já havia exposto no parecer jurídico favorável ao projeto de lei, não haver impedimento legal. Após discussão, o Relator da comissão Carlos Magno P. Czerwonka apresentou parecer pela Manutenção do Veto, conforme as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, sendo que a Vereadora Ligia votou à favor do Parecer e a Vereador Elza manifestou voto em separado pela Rejeição, portanto o Parecer foi pela MANUTENÇÃO do Veto. Em seguida foi analisado o **Veto integral do Executivo Municipal ao** **Projeto de Lei n° 058/2029**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação eletrônica da lista de medicamentos distribuídos e mantidos em estoque nas farmácias básicas de saúde, e que constam da relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME, no município de Guaíra – PR”. O Advogado Ferdinand se manifestou sobre o veto e, para corroborar sua explicação, que seguiu o mesmo sentido do Parecer Jurídico anteriormente, apresentou Acórdão do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.444/RS) do qual se extrai não haver inconstitucionalidade, material ou formal, no presente projeto de lei. Após discussão, o Relator da comissão Carlos Magno P. Czerwonka apresentou parecer pela Manutenção do Veto, conforme as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, sendo que a Vereadora Ligia votou à favor do Parecer e a Vereador Elza manifestou voto em separado pela Rejeição, portanto o Parecer foi pela MANUTENÇÃO do Veto. Ato contínuo foi analisado o **Veto integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n° 059/2019,** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitação dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências”. Da mesma forma o Advogado Ferdinand se manifestou sobre o veto e, para corroborar sua explicação, que seguiu o mesmo sentido do Parecer Jurídico anteriormente, apresentou Acórdão do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.444/RS) do qual se extrai não haver inconstitucionalidade, material ou formal, no presente projeto de lei. Após discussão, o Relator da comissão Carlos Magno P. Czerwonka apresentou parecer pela Manutenção do Veto, conforme as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, sendo que a Vereadora Ligia votou à favor do Parecer e a Vereador Elza manifestou voto em separado pela Rejeição, portanto o Parecer foi pela MANUTENÇÃO do Veto. Nada mais havendo a ser tratado, foi

**(Ata n° 01/2019 – Comissão de Constituição, Legislação e Justiça fls. 02)**

encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, redigi a presente, que subscrevo. Sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.

**LIGIA LUMI TSUKAMOTO SUGA**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**CARLOS MAGNO P. CZERWONKA**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**ELZA APARECIDA BARBOSA ROMODA**

Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Demais presentes: